



Prefeitura Municipal de São Paulo
Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento
Rua São Bento, nº 405
Centro Histórico de São Paulo
Telefone +55 (11) 3243-1255
portaldolicenciamentosp.com.br



Alvará de Aprovação de Edificação Nova
NÚMERO DO DOCUMENTO: 55912-25-SP-ALV

NÚMERO DO PROCESSO SEI 1020.2025/0013793-6	CÓDIGO VERIFICADOR DO DOCUMENTO dsgi9oje
---	---

PROPRIETÁRIO(S) DA OBRA

VÍNCULO Proprietário	
NOME/RAZÃO SOCIAL PLANIK 38 EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA	CPF/CNPJ 53045275000108
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL Isaac Jacques Khafif	CPF DO REPRESENTANTE LEGAL 34642772839
ENDEREÇO Avenida Angélica, 2220, Consolação	

INFORMAÇÕES DA OBRA

CONTRIBUINTE 04512600035	CODLOG 098809	CEP 04078002
ENDEREÇO AVENIDA JAMARIS	NUMERAÇÃO PREDIAL 784	BAIRRO INDIANÓPOLIS
SUBPREFEITURA PRVM - Subprefeitura Vila Mariana		
ZONA DE USO ZM		
CONTRIBUINTE 04512600345	CODLOG 192511	CEP 04077001
ENDEREÇO ALAMEDA DOS TUPINIQUINS	NUMERAÇÃO PREDIAL 526-524	BAIRRO INDIANÓPOLIS
SUBPREFEITURA PRVM - Subprefeitura Vila Mariana		
ZONA DE USO ZM		
CONTRIBUINTE 04512600353	CODLOG 192511	CEP 04077001
ENDEREÇO ALAMEDA DOS TUPINIQUINS	NUMERAÇÃO PREDIAL 522	BAIRRO INDIANÓPOLIS
SUBPREFEITURA PRVM - Subprefeitura Vila Mariana		

ZONA DE USO ZM			
CONTRIBUINTE 04512600361		CODLOG 192511	CEP 04077001
ENDEREÇO ALAMEDA DOS TUPINIQUINS		NUMERAÇÃO PREDIAL 514	BAIRRO INDIANÓPOLIS
SUBPREFEITURA PRVM - Subprefeitura Vila Mariana			
ZONA DE USO ZM			
CONTRIBUINTE 04512601244		CODLOG 192511	CEP 04077001
ENDEREÇO ALAMEDA DOS TUPINIQUINS		NUMERAÇÃO PREDIAL 512	BAIRRO INDIANÓPOLIS
SUBPREFEITURA PRVM - Subprefeitura Vila Mariana			
ZONA DE USO ZM			
CONTRIBUINTE 04512601252		CODLOG 098809	CEP 04078002
ENDEREÇO AVENIDA JAMARIS		NUMERAÇÃO PREDIAL 792	BAIRRO INDIANÓPOLIS
SUBPREFEITURA PRVM - Subprefeitura Vila Mariana			
ZONA DE USO ZM			
USO DO IMÓVEL Residencial (R)	SUBCATEGORIA R2v: conjunto com mais de duas unidades habitacionais, agrupadas verticalmente em edifícios de apartamentos ou conjuntos residenciais verticais com áreas comuns	GRUPO DE ATIVIDADE R2v-2: conjunto residencial com mais de 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados) até 10.000m² (dez mil metros quadrados) de área construída computável	TOTAL DE UNIDADES 24

RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S)

VÍNCULO Responsável Técnico pelo Projeto		
NOME/RAZÃO SOCIAL PSA ARQUITETURA LTDA	NÚMERO DE CONSELHO DA EMPRESA PJ9335-1	CCM 35169613
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL LUCAS AUGUSTO THEODORO RODRIGUES		NÚMERO DE CONSELHO DO REPRESENTANTE A234018-6
VÍNCULO Responsável Técnico pela Execução		
NOME RODRIGO CARDEAL OGANAUSKAS	NÚMERO DE CONSELHO DO REPRESENTANTE 5060967763	CCM 68684410

QUADRO DE ÁREAS

TOTAL UNIDADES 24	ALTURA DA EDIFICAÇÃO 32.79m

NÚMERO DE BLOCOS 1	NÚMERO DE PAVIMENTOS 9	NÚMERO DE SUBSOLOS 2
ÁREA TERRENO REAL 1600.00m²	ÁREA A CONSTRUIR (COMPUTÁVEL) 3803.52m²	TOTAL DE ÁREA A CONSTRUIR 8484.98m²

NOTAS E RESSALVAS

AMPARO LEGAL

Lei nº 16.050/14, revisada pela Lei nº 17.975/23, alterada pela Lei nº 18.157/24 – PDE, Lei nº 16.402/16, revisada pela Lei nº 18.081/24, alterada pela Lei nº 18.177/24 –LPUOS, Decreto 63.884/24, Lei 16.642/2017 e decretos correspondentes.

NOTAS

- O presente documento refere-se exclusivamente a legislação Municipal devendo ainda, serem observadas as legislações Estadual e Federal, pertinentes.
- O presente Alvará de Aprovação tem validade de 02 (dois) anos, contados da data da publicação, devendo o interessado antes do início das obras, e dentro da validade do presente alvará, requerer o Alvará de Execução nos termos do Artigo 18 da Lei 16.642/2017.
- A conformidade do projeto às Normas Técnicas - NTs, gerais e específicas de construção, bem como as Normas Técnicas Oficiais – NTOs de acessibilidade e as disposições legais e regulamentares aplicáveis aos aspectos interiores das edificações é de responsabilidade exclusiva do responsável técnico pelo projeto.
- Os responsáveis técnicos pela obra, nos limites de suas atuações, respondem pela correta execução da obra de acordo com o projeto aprovado e pela instalação e manutenção dos equipamentos, observadas as Normas Técnicas – NTs aplicáveis, zelando por sua segurança e assumindo as consequências diretas e indiretas advindas de sua atuação.
- O projeto e a construção de edificação residencial devem assegurar percentual mínimo de suas unidades internamente acessíveis, em conformidade com o decreto federal 9.451/2018.
- O interessado é totalmente responsável pela execução do projeto conforme aprovado e que o descumprimento de qualquer exigência legal para a sua emissão ou alteração da destinação das unidades habitacionais acarretará a cassação dos documentos de controle da atividade edilícia, conforme artigo 63, inciso II, do código de obras e edificações (lei 16.642/17), sem prejuízo da revogação de eventuais incentivos, benefícios ou isenções recebidas e da responsabilidade civil, tributária, urbanística, penal ou de qualquer outra natureza.
- Consta para o local protocolo de Ref. ao Protocolo de Pré-Análise 4F5EADABB8 de 26 de setembro de 2025, que declara ser inexigível a autorização do COMAER para o presente local.
- Projeto aprovado com MANIFESTAÇÃO Nº 2024111811521189 da CIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO.
- Projeto aprovado com CERTIDÃO Nº107/2025/PROJ-4 do processo SEI nº6022.2024/0009868-2 e CERTIDÃO Nº048/2025/PROJ-4 do Processo nº 6022.2024/0009867-4, informando que os lotes não são atingidos por melhoramentos viários/sanitários aprovados por lei e, sob o aspecto de drenagem, não são atingidos por córrego ou galeria de águas pluviais. Portanto, não há incidência de faixa não edificável nos lotes conforme o Código de Obras – Lei 16.642/17 e Decreto 57.776/17.
- O Licenciamento de projetos, de obras e instalação de equipamentos não implica no reconhecimento, pela Prefeitura, do direito de propriedade ou posse sobre o imóvel.
- O projeto deverá observar a quantidade mínima de instalações sanitárias nos termos do item 9, Anexo I – Disposições Técnicas do Decreto 57.776/2017.
- O Titular do documento de atividade edilícia, na qualidade de proprietário ou de possuidor do imóvel, responde perante terceiros a respeito da propriedade, posse, direitos reais, garantias e outros eventuais ônus que incidam sobre o imóvel.
- O Titular do documento de atividade edilícia, na qualidade de proprietário ou de possuidor do imóvel, fica responsável pela manutenção das condições de estabilidade, segurança e salubridade do imóvel, edificações e equipamentos, bem como pela observância do projeto aprovado, das disposições do Código de Obras e Edificações Lei 16.642/17, do respectivo Decreto Regulamentador 57.776/17, das Normas Técnicas-NTs aplicáveis, do PDE Lei 16.050/14 e da legislação de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo-LPUOS Lei 16.402/16, nos termos do parágrafo único do Decreto 57.776/17.
- As peças gráficas da edificação foram apresentadas na forma de projeto simplificado, conforme estabelecido nas normas municipais, sendo de total responsabilidade dos profissionais habilitados e do proprietário ou possuidor do imóvel: a) a definição e disposição interna dos compartimentos, suas dimensões e funções, especialmente no que se refere à acessibilidade, atendimento ao percentual mínimo

de unidades acessíveis e de unidades adaptáveis, no que couber, conforme legislação federal, estadual ou municipal que regule a matéria; b) a segurança no uso das edificações, nos termos dos §3º e 4º do decreto 57.377/16; c) a observância das normas técnicas nts e das disposições técnicas previstas no anexo i do decreto regulamentar do coe.

15. Consta para o local LAUDO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL MODIFICADO Nº 171/CLA/DCRA/GTMAPP/2025 (SEI nº 6027.2025/0011856-9).
16. Consta para o local Parecer Técnico SVMA/CLA/DAIA/GTAC Nº 32/GTAC/2026 (SEI 6027.2025/0018559-2).
17. O plantio mínimo de árvores de que se trata o § 4º do Art.81 da Lei 16.402/16 alterada pela Lei 18.081/24 deverá atender o manual técnico de arborização urbana da Secretaria do Verde e Meio Ambiente.
18. Projeto aprovado objeto de aplicação da Quota Ambiental conforme informações a seguir:
 - Perímetro de Qualificação: PA = 04;
 - Pontuação mínima da QA: 0,48
 - Pontuação mínima da QA após redução da taxa de permeabilidade: 0,72
 - Pontuação da QA no projeto: 0,72
 - Taxa de permeabilidade mínima exigida: 25%
 - Taxa de permeabilidade no projeto: 12,51%
 - Redução da Taxa de permeabilidade (§2º e 3º do artigo 81 da Lei nº 16.402/16): 49,98%
18. Número de Unidades R2v = 24 unidades R2v-2
19. Número de Vagas para automóveis = 75 vagas, 02 vagas para uso de PCD, 05 vagas para motos, 24 vagas para bicicleta.
20. Equipamentos Mecânicos: 04 elevadores.
21. Uso Do Imóvel: R2v-2: conjunto residencial com até 10.000,00m² (dez mil metros quadrados) de área construída computável.
22. O projeto na forma proposta indica área técnica para manutenção dos shafts de hidráulica, solar, sistemas, adm. Elétrica e pressurização, não sendo autorizado a permanência humana e o uso destas áreas para outros fins.
23. Não será permitida a permanência humana nas áreas técnicas destinadas a instalação e equipamentos constantes no projeto.
24. A faixa necessária ao alargamento do passeio público, sendo doada ou averbada em matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis como reservada à finalidade específica, deve ser integrada ao passeio público existente com o mesmo tipo de piso, existente ou novo, sendo vedado qualquer tipo de barreira ou vedação.
25. O terraço não poderá ser subdividido em compartimentos de forma a descaracterizar a sua área original e não será permitida a sua incorporação aos compartimentos internos da edificação, sendo, portanto, obrigatória a previsão de caixilharia de fechamento entre os compartimentos e o terraço, conforme resolução CEUSO nº 135/2019.
26. Os depósitos localizados nos subsolos são de uso comum do condomínio e não poderão ser subdivididos.
27. As áreas técnicas constantes nas unidades são de uso exclusivo para instalação de equipamentos conforme laudo técnico apresentado referente às áreas técnicas, sem a permanência humana, de acordo com o disposto no artigo 102 da lei 16.642/17.
28. Projeto aprovado nos termos da Lei nº 16.050/2014, Lei 17.975/23 Lei nº 16.402/2016, Lei 18.081/24 através do pagamento de outorga onerosa, conforme áreas e índices elencados a seguir:
 - Macrozona: Estruturação e Qualificação urbana
 - Macroárea: Urbanização Consolidada (MUC)
 - Área de terreno E= R = 1.600,00 m²;
 - Área de Reserva de Passeio Público (amparo legal: Artigo 37 da Lei 18.081/24) = 154,85m²
 - Coeficiente de aproveitamento básico R2v-2 = 1,00
 - Coeficiente de aproveitamento máximo permitido R2v-2 = 2,0
 - Coeficiente de Aproveitamento máximo Cota de Solidariedade R2v-2 = 0,40
 - Coeficiente de Aproveitamento adotado no projeto R2v-2 = 2,3772
 - Coeficiente de Aproveitamento Cota de Solid. adotado no projeto R2v-2 = 0,3772

- Área total Computável R2v-2 + Cota de Solidariedade R2V-2 = 3.803,52m²

- Área não computável do projeto = 4.681,46m²

- Área Total Construída = 8.484,98m².

Área total computável objeto de outorga onerosa = 2.203,52m², considerando:

- Área computável objeto de outorga onerosa, parcela destinada a habitação com área maior de 70,00m² (FS)= 2.203,52m², com parcela de terreno 1.600,00 m²;

RESSALVAS

1. A(s) edificação(ões) ora licenciada(s) devesse constituir um só condomínio e qualquer desmembramento dependerá de aprovação da municipalidade, conforme disposto no Decreto 10.107/72.
2. Por ocasião do pedido do certificado de conclusão deverá ser anexada declaração assinada pelo responsável técnico que o projeto atenderá as condições de segurança de uso e circulação nos termos das Normas Técnicas Oficiais e Instruções Técnicas dos Bombeiros.
3. Por ocasião do pedido do certificado de conclusão deverá ser apresentado o atestado de vistoria final do Corpo de Bombeiros.
4. Somente será concedido o certificado de conclusão se a construção atender integralmente as normas de instalação de gás combustível, que lhe forem aplicáveis, conforme disposto no código de obras, normas específicas e aquelas emitidas pelas concessionárias de serviço de gás.
5. Por ocasião do certificado de conclusão deverá ser atendido integralmente o item 3.E, Anexo I – Disposições Técnicas do Decreto nº 57.776/2017 (Esgoto).
6. Somente será concedido o certificado de conclusão se a construção atender integralmente o disposto no Código de Obras, Normas Específicas e naquelas emitidas pelas concessionárias de serviço públicas para a Instalação de Água, Esgoto e Energia Elétrica.
7. Por ocasião do certificado de conclusão, deverão ser atendidas as Normas Técnicas Oficiais relativas à ventilação mecânica e iluminação artificial.
8. A emissão do Certificado de Conclusão fica condicionada ao cumprimento integral do item 3.10 do anexo I da Lei 16.642/17, onde as unidades condominiais, inclusive as habitacionais, devem dispor de sistema de medição individualizada do consumo de água, energia e gás.
9. Por ocasião do pedido de Certificado de Conclusão deverá ser apresentada declaração de responsável técnico pela execução da obra de que a edificação é provida de instalação destinada nada a receber sistema de aquecimento de água por meio do aproveitamento da energia solar, composta por placas coletoras solares, reservatório térmico e sua rede de distribuição em atendimento ao item 3.8. do Decreto nº 57.776/2017.
10. Por ocasião do Certificado de Conclusão deverá ser entregue declaração que a obra está totalmente concluída e executada de acordo com as normas técnicas aplicáveis e às disposições da legislação municipal, em especial do COE, e conforme o projeto aprovado. Nos termos do artigo 67 da Lei 16.642/17, constatada a não veracidade das declarações apresentadas nos pedidos de que trata a Lei 16.642/17, aplicam-se, ao proprietário ou possuidor e profissionais envolvidos, as penalidades administrativas previstas no COE, sem prejuízo das sanções criminais cabíveis. E que a atuação irregular do profissional será comunicada ao órgão federal fiscalizador do exercício profissional.
11. O projeto atenderá a quantidade mínima de vagas destinadas às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e as estabelecidas na tabela do item 8, Anexo I – Disposições Técnicas do Decreto nº 57.776/2017, bem como as suas dimensões e os espaços de circulação, manobra e estacionamento de veículos.
12. Por ocasião do pedido de Certificado de Conclusão, deverá ser anexado no mesmo, declaração assinada pelo proprietário e pelo arquiteto ou engenheiro responsável pelo projeto e pela execução da obra, do cumprimento dos itens aplicáveis ao projeto de acordo com o que dispõe a Lei 16.642/17 e NBR 9050/ABNT.
13. O presente Alvará não dá direito ao início de obras, que fica sujeito à expedição do respectivo Alvará de Execução.
14. O projeto deve observar ao disposto no Código Civil, em atendimento ao Anexo I integrante da Lei 16.642, de 09 de maio de 2017, quanto à implantação da edificação no lote.
15. Por ocasião das obras a serem executadas haja acompanhamento técnico-ambiental especializado, de forma que, medidas adequadas sejam tomadas numa eventual ocorrência de indícios de contaminação, emissão de gases, incêndios espontâneos, tanques e/ou resíduos enterrados, em situações diversas daquelas conhecidas até o presente, e o fato comunicado a este DAIA/GTAC e na hipótese de haver indícios de contaminação durante as obras, o interessado deverá paralisar de imediato as atividades e comunicar o fato aos órgãos ambientais estadual e municipal conforme orientações do Parecer Técnico SVMA/CLA/DAIA/GTAC Nº 32/GTAC/2026.
16. O presente Alvará será cassado no caso do não pagamento das parcelas devidas pela outorga onerosa do potencial construtivo adicional.

17. O alvará de execução somente será emitido após a quitação total do valor devido pela outorga onerosa de potencial construtivo adicional nos termos do parágrafo único do artigo 172 da lei nº 16.402/2016.
18. A contrapartida em Outorga Onerosa calculada nos termos do artigo 14 do Decreto 63.504/2024 e artigo 45 da Lei 17.975/23.
19. Caso o interessado opte pelo pagamento da outorga onerosa devida por ocasião do alvará de execução, deverá ser observada as disposições do parágrafo ° do artigo 8 da Portaria SMUL Nº 172 de 10 de dezembro de 2024 sendo que o valor devido será recalculado com base no amparo legal da aprovação, utilizando o valor de metro quadrado do ano corrente, nos termos do §3º do art. 19 do [Decreto 63.504/24](#), adotando-se a seguir o mesmo rito do artigo 7º, devendo ser quitado previamente à emissão do Alvará de Execução.
20. Por ocasião do pedido de Certificado de Conclusão, conforme §11 do Art. 6º do Decreto 63.884/24, a área necessária para o alargamento do passeio público, quando houver a reserva, deve ser gravada na matrícula do lote como área não edificável e permanecer livre de edificação, obra complementar, equipamento ou mobiliário nos termos do COE, bem como o gradil ou muro de divisa deve ser recuado para esse limite, não sendo devido ao interessado qualquer tipo de indenização. Área de Reserva de 154,85m².
21. No caso de opção pelo pagamento do valor devido por ocasião do Alvará de Execução, o interessado deverá atender o comunicado incluindo no processo o Termo de Compromisso de Pagamento do Valor da Outorga Onerosa de Potencial Construtivo Adicional – Alvará de Execução assinado pelo proprietário do imóvel, conforme texto constante no Anexo 5 Portaria SMUL Nº 172 de 10 de dezembro de 2024.
22. Por ocasião do pedido de Alvará de Execução, deverá ser apresentado comprovante de quitação ou de depósito de 50% (cinquenta por cento) do valor devido no FUNDURB nos termos do inciso III, § 2º, artigo 112, da Lei nº 16.050/2014 e inciso III, § 5º, artigo 31º do Decreto nº 63.884/24.
23. A área necessária para o alargamento do passeio público, quando houver a reserva, deve ser gravada na matrícula do lote como área não edificável e permanecer livre de edificação, obra complementar, equipamento ou mobiliário nos termos do COE, bem como o gradil ou muro de divisa deve ser recuado para esse limite, não sendo devido ao interessado qualquer tipo de indenização.
24. Constatada a qualquer tempo a não veracidade das declarações apresentadas nos pedidos de que trata esta lei, aplicam-se, ao proprietário ou possuidor e profissionais envolvidos, as penalidades administrativas previstas neste código, sem prejuízo das sanções criminais cabíveis, nos termos do art. 67 da lei 16.642/17.
25. O projeto aprovado contempla o atendimento da Quota Ambiental nos termos da Lei nº 16.402/2016 e Decreto nº 57.565/2016 devendo ser apresentado relatório à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente demonstrando atendimento de acordo com o projeto aprovado a cada 2 (dois) anos.
26. Por ocasião do Certificado de Conclusão deverá ser apresentada declaração de que o projeto foi executado de acordo com as soluções propostas para atendimento da Quota Ambiental.
27. A emissão do Certificado de Conclusão fica condicionada a comprovação do atendimento da pontuação de QA e dos respectivos parâmetros que tenham resultado em incentivos.
28. As informações constantes no quadro relativo à composição da quota ambiental, nos termos do quadro 3b, anexo à lei nº16.402/16, são de inteira responsabilidade do autor e do proprietário, nos termos do §41º do artigo 2º do decreto nº57.565/16. o interessado atesta que a tabela constante neste processo é idêntica à apresentada para o LAUDO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL MODIFICADO Nº 171/CLA/DCRA/GTMAPP/2025 (SEI 6027.2025/0011856-9).
29. Por ocasião do pedido de Alvará de Execução, deverá ser apresentado TCA firmado em SVMA/DEPAVE, correspondente ao LAUDO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL MODIFICADO Nº 171/CLA/DCRA/GTMAPP/2025.
30. Fica ciente o interessado que futuras implantações como: antenas, para-raios, torres, luzes, guias, guindastes, etc, ou qualquer outro equipamento sobre a cobertura do edifício, não pode ultrapassar, mesmo que momentaneamente, a altitude máxima permitida de **806,14 metros** e, caso, durante a construção, seja necessária a utilização de equipamentos que possam ultrapassar esta altitude, deverá ser solicitada autorização prévia do COMAER.
31. Por ocasião do pedido de Alvará de Execução, deverá ser apresentado documento nos termos do Artigo 23 da Lei 16.642/17, Artigo 19 do Decreto nº 57.776/17, com base na Seção 3.B da Portaria nº 221/SMUL-G/2017 de 21/07/2017, para obtenção do Licenciamento para Instalação de Elevadores.
32. Por ocasião do pedido de Alvará de Execução, deverá ser apresentado Declaração de Movimento de Terra, nos termos do Artigo 23 da Lei 16.642/2017, com base na Seção 3.B da Portaria nº 221/SMUL-G/2017 de 21/07/2017, devendo ser atendido o item 3.O.1 do Anexo I do Decreto 57.776/2017, para obtenção do movimento de terra.
33. O projeto na forma proposta indica vazios sem laje, sem acesso e sem uso em todos os pavimentos, não sendo autorizado o desvirtuamento dos mesmos.
34. Deverão ser observadas as exigências relativas à adequação das edificações a pessoa com deficiência física ou com mobilidade reduzida de acordo com a NBR 9050/20.

35. De acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 13.113/01 e subitem 2.4.2.2 da Lei nº 11.228/92, não poderão ser utilizados produtos que contenham amianto e/ou materiais descritos no artigo 2º do Decreto nº 41.788 de 13 março de 2002;
36. O presente Alvará foi emitido com opção, por parte do interessado, para vincular o pagamento do valor devido, em face da incidência de Outorga Onerosa do Direito de Construir - OODC, ao pedido de ALVARÁ DE EXECUÇÃO, sendo que, independentemente da forma de pagamento, tal valor deverá ser quitado previamente à expedição do referido Alvará;
37. O valor devido em face da incidência de Outorga Onerosa do Direito de Construir - OODC deverá ser RECALCULADO, por ocasião do pedido de ALVARÁ DE EXECUÇÃO, considerando as atualizações do Quadro 14, anexo ao Plano Diretor Estratégico - PDE;

DEFERIDO POR

UNIDADE SMUL/RESID/DRVE	DATA DE DEFERIMENTO 15/06/2026	DATA DE PUBLICAÇÃO 16/06/2026
----------------------------	-----------------------------------	----------------------------------



CIDADE DE
SÃO PAULO